



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 18/04/2011

JUSTIÇA ESTADUAL

SÚMULA STJ Nº 4

COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL JULGAR CAUSA DECORRENTE DO PROCESSO ELEITORAL SINDICAL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 6

COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR DELITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO ENVOLVENDO VIATURA DE POLICIA MILITAR, SALVO SE AUTOR E VITIMA FOREM POLICIAIS MILITARES EM SITUAÇÃO DE ATIVIDADE.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 15

COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 34

COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR CAUSA RELATIVA A MENSALIDADE ESCOLAR, COBRADA POR ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 47

COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS CÍVEIS EM QUE É PARTE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E OS CRIMES PRATICADOS EM SEU DETRIMENTO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 53

COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR CIVIL ACUSADO DE PRÁTICA DE CRIME CONTRA INSTITUIÇÕES MILITARES ESTADUAIS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 57

COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE CUMPRIMENTO FUNDADA EM ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA NÃO HOMOLOGADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 62

COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE FALSA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRIBUÍDO A EMPRESA PRIVADA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 73

A UTILIZAÇÃO DE PAPEL MOEDA GROSSEIRAMENTE FALSIFICADO CONFIGURA, EM TESE, O CRIME DE ESTELIONATO, DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 75

COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR O POLICIAL MILITAR POR CRIME DE PROMOVER OU FACILITAR A FUGA DE PRESO DE ESTABELECIMENTO PENAL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 104

COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL O PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO RELATIVO A ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 107

COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO MEDIANTE FALSIFICAÇÃO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, QUANDO NÃO OCORRENTE LESÃO A AUTARQUIA FEDERAL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 137

COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PLEITEANDO DIREITOS RELATIVOS AO VÍNCULO ESTATUTÁRIO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 140

COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR CRIME EM QUE O INDÍGENA FIGURE COMO AUTOR OU VÍTIMA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 161

É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO PIS / PASEP E FGTS, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 209

COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO POR DESVIO DE VERBA TRANSFERIDA E INCORPORADA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 218

COMPETE À JUSTIÇA DOS ESTADOS PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE SERVIDOR ESTADUAL DECORRENTE DE DIREITOS E VANTAGENS ESTATUTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 224

EXCLUÍDO DO FEITO O ENTE FEDERAL, CUJA PRESENÇA LEVARA O JUIZ ESTADUAL A DECLINAR DA COMPETÊNCIA, DEVE O JUIZ FEDERAL RESTITUIR OS AUTOS E NÃO SUSCITAR CONFLITO.

(VER: [JUSTIÇA FEDERAL](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 230

COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÃO MOVIDA POR TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO, EM QUE SE IMPUGNA ATO DO ÓRGÃO

GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE QUE RESULTE ÓBICE AO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO. (*)

(*) JULGANDO OS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NS. 30.513-SP, 30.500-SP E 30.504-SP, NA SESSÃO DE 11/10/2000, A SEGUNDA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 230.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 254

A DECISÃO DO JUÍZO FEDERAL QUE EXCLUI DA RELAÇÃO PROCESSUAL ENTE FEDERAL NÃO PODE SER REEXAMINADA NO JUÍZO ESTADUAL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [JUSTIÇA FEDERAL](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 270

O PROTESTO PELA PREFERÊNCIA DE CRÉDITO, APRESENTADO POR ENTE FEDERAL EM EXECUÇÃO QUE TRAMITA NA JUSTIÇA ESTADUAL, NÃO DESLOCA A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [EXECUÇÃO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 363

COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA POR PROFISSIONAL LIBERAL CONTRA CLIENTE.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 366

COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR VIÚVA E FILHOS DE EMPREGADO FALECIDO EM ACIDENTE DE TRABALHO. (*)

(*) JULGANDO O CC 101.977-SP, NA SESSÃO DE 16/09/2009, A CORTE ESPECIAL DELIBEROU PELO **CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 366.**

(VER: [ACIDENTE DE TRABALHO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 368

COMPETE À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 508

COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE FOR PARTE O BANCO DO BRASIL S.A.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 516

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) ESTÁ SUJEITO À JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 702

A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR PREFEITOS RESTRINGE-SE AOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL; NOS DEMAIS CASOS, A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CABERÁ AO RESPECTIVO TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU.

(VER: [CRIME CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/CRIME DE RESPONSABILIDADE](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

56. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL O JULGAMENTO DE AÇÕES RELATIVAS AO AUXÍLIO CESTA-BÁSICA, DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, A SER PAGA PELA PREVI AOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS DO BANCO DO BRASIL.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.60450, TJERJ, 1ª C. CÍVEL, JULGADA EM 07/10/09. AGINST 2009.002.37067, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADO EM 22/09/09.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 29

14.10 - ENERGIA ELÉTRICA

É INCONSTITUCIONAL O ART. 24 DA MP 2193 (ANTIGO ART. 24 DA MP 2152-2), UMA VEZ QUE ATINGE O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA, VIOLA O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E ROMPE COM AS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A JUSTIÇA ESTADUAL E A JUSTIÇA FEDERAL ESTABELECIDAS PELA CONSTITUIÇÃO.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [JUSTIÇA FEDERAL](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 29, DE 03/08/2005](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

8 - A AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIREITO COMUM, FUNDADA EM ACIDENTE DE TRABALHO, É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, MESMO APÓS A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004.

JUSTIFICATIVA: NÃO OBSTANTE A REDAÇÃO DADA AO ART. 114, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004, ATRIBUINDO COMPETÊNCIA À JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR "AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL OU PATRIMONIAL, DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO", PERMANECEM NA ESFERA DA JUSTIÇA ESTADUAL AS ORIGINADAS DE ACIDENTES DE TRABALHO, QUANDO INCORRER O EMPREGADOR EM DOLO OU CULPA (ART. 7º, XXVIII, DA CARTA MAGNA), POIS O ART. 109, I, NÃO FOI MODIFICADO E MENCIONA ESSAS AÇÕES E AS DE FALÊNCIA ESTRANHAS À ESFERA DE COMPETÊNCIA DAQUELA ESPECIALIZADA, EM CONSONÂNCIA, A PROPÓSITO, COM RECENTE DECISÃO DO PLENO DO STF (RE - 438639 - 9, JULG. EM 09/03/05).

REF.: RESP 345486, STF, 2ª TURMA, DJ DE 24/10/2003, P. 030
AGRG NO CC 42958/SP 2004/0050166-3, STJ, DJ DE 18/10/2004, P. 183
APCV 2003.001.12736, TJERJ, 1ª C. CÍVEL, JULGADA EM 28/09/2004
APCV 2004.001.15434, TJERJ, 13ª C. CÍVEL, JULGADA EM 29/09/2004

(VER: [ACIDENTE DE TRABALHO](#), [COMPETÊNCIA](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº LV – A JUSTIFICACAO VISANDO PRODUZIR PROVA PERANTE ENTIDADE DA ADMINISTRACAO FEDERAL, MESMO QUE REFERENTE A PARENTESCO, NAO E DE COMPETENCIA DA JUSTICA ESTADUAL, RECOMENDANDO-SE A DEVOLUCAO DOS AUTOS VINDOS DA JUSTICA FEDERAL, COM BASE NA SUMULA N. 32, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [JUSTIÇA FEDERAL](#), [PROVA](#), [SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL](#))

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br